



Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba

Estado de São Paulo

Fls: 15
676/93
D

LEI Nº. 359. DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço como prova de título em concurso público a servidores municipais e dá outras providências.

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraquatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica assegurado ao servidor que prestar o concurso público a contagem de tempo de serviço, assiduidade e comportamento como prova de título.

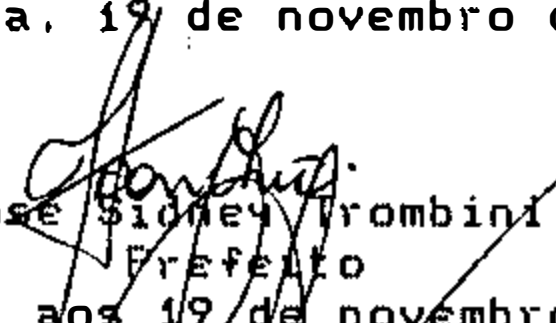
§1º.- A comprovação do referido título se fará através de documento expedido pela Seção de Recursos Humanos.

§2º.- A Comissão de Concurso Público estabelecerá o peso de cada critério de avaliação - tempo de serviço, assiduidade e comportamento - no total de pontos possíveis na prova escrita, acrescido do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), que deverá ser dada a público antes da data da primeira prova do concurso, ou seja até o dia 20/11/93.

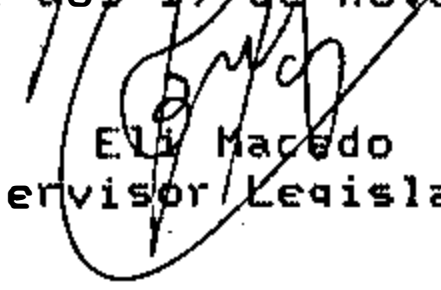
Art. 2º.- Todo servidor aprovado no Concurso Público será dispensado da apresentação de certificado de escolaridade no ato da posse do cargo, exceto para os cargos que, por Lei, forem exigidos diplomas técnicos e ou formação de nível superior ou registro em conselhos ou associações de classe.

Art. 3º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 19 de novembro de 1993.


José Sidney Trombini
Prefeito

Publicada e Registrada aos 19 de novembro de 1993.


Eli Macedo
Supervisor Legislativo